

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 07070001/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **CAVALCANTE & CIA. LTDA - EPP**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, portadora do CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra, 56 – Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP**, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, com sede a Avenida das Fronteiras, 65 - Loja 07 – Igapó – Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fausto Cavalcante Júnior, brasileiro, RG nº 001.063.339 SSP/RN e CPF nº 671.046.224-20, residente e domiciliado na Rua Governador Tarcísio de Vasconcelos Mais, 2010 – Candelária – Natal/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de café, açúcar, adoçante e chá, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** deste contrato, Pregão Presencial nº 016/2017.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA:**

2.1. Pelo bem, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 4.442,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

2.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

2.4. O Prazo de entrega dos bens deverá ser de, no máximo, **03 (TRÊS) dias** consecutivos.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Presencial nº 016/2017**.

**CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:**

4.1. O contrato será regido pelo previsto no Art. 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

5.1. O pagamento será feito pelo SAAE, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais;

5.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial nº 016/2017**;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

A - Pela CONTRATADA

6.1. Responder, em relação aos seus atos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2. Manter-se sujeitos às normas disciplinares do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

6.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou das unidades administrativas;

6.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pela licitante nas dependências do SAAE/SGA e/ou das unidades administrativas;

6.5. Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

6.6 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.7. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Laudo Técnico para o Item 01, emitido por laboratório especializado, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, atentando as exigências da Portaria nº 277, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.

6.8. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão, dentro do prazo de validade, expressa no mesmo, bem como Certificado de Qualidade na Categoria oferecida, nas mesmas condições exigidas;

6.9. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Laudo Técnico para o Item 2, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, emitido por laboratório especializado atestando as exigências da Portaria nº 271, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.

6.10. Atender a todas as condições estabelecidas pelo Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial 016/2017**.

## B) PELO CONTRATANTE

6.11. Fornecer a CONTRATADA:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativos a entrega do bem, objeto deste termo;
- b) Transferir para a contratada as ordens de compras com os dados relacionados e destinados a entrega dos mesmos;

6.12. Comunicar a CONTRATADA com antecedência de 72 (Setenta e Duas) horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a entrega do bem, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

6.13. Esclarecer dúvidas referentes à entrega do bem de imediato, se possível quando solicitado verbalmente ou no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis quando oficializado por escrito;

6.14. Transmitir à Contratada todas as reclamações que receber quando a execução do contrato, para que tome as providências requeridas de imediato.

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/SGA, conforme segue: Exercício 2017 – Projeto: 04.122.0034.2068 – Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados.

**CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

**CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

9.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Presencial nº 016/2017**.

**CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:**

10.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de agosto de 2017, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;

- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

#### CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

12.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

12.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

12.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO**, indicado pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos bens / serviços;

15.2. O servidor designado pela Diretora do SAAE referido no subitem anterior poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da entrega dos serviços/bens contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Diretora do SAAE, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do

respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento dos materiais e evitar descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

**Cláusula 16ª DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente do SAAE

\_\_\_\_\_  
Fausto Cavalcante Júnior  
Cavalcante & Cia. Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF:

2ª: \_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO I**

**Relação dos itens contratados**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CAFÉ EM PÓ homogêneo, torrado, moído em pó, embalagem com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABCI, registro no Ministério da Saúde. TIPO EXTRA-FORTE.	São Braz	250	6,80	1.700,00
02	AÇÚCAR BRANCO granulado, derivado da cana-de-açúcar, embalagem de 1 kg, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo.	Estrela	250	4,60	1.150,00
03	Adoçante líquido, com sucralose, em embalagem contendo 100ml., de 1ª qualidade, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/2005 da ANVISA. Apresentar na embalagem do produto o nº do Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	Zero Cal	20	14,60	292,00
05	Chá de camomila a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê c/ 10g. embalado em caixa com 10 sachês, devendo constar de forma legível na embalagem, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar na embalagem do produto o nº do Registro no Ministério da Saúde. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do quantitativo do produto.	Maratá	150	5,10	765,00
06	Chá de Capim cidreira a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê c/ 10g. embalado em caixa com 10 sachês, devendo constar de forma legível na embalagem, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar na embalagem do produto o nº do Registro no Ministério da Saúde. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega.	Maratá	100	5,35	535,00

**Valor total: R\$ 4.442,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).**